

DESPACHO Nº 0053/2018-PRESI

207210/2018-42

Assunto: Projeto de aquisição de segurança com funcionalidade de proteção à rede e usuários
Referência: Processo nº 51402.180668/2017-96 (PE SRP 02/2018)
Despacho nº. 52/2018 – GELIC/SULIC, de 19/04/2018

Brasília, 25 de abril de 2018.

À Senhora Superintendente de Licitações e Contratos,

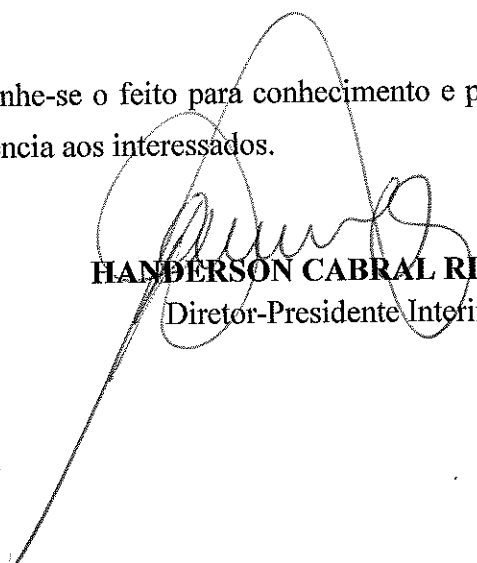
1. O processo administrativo *supra* referenciado trata de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico com sistema registro de preços, sob o nº 002/2018, cujo objeto é a *“aquisição de Plataforma de Segurança com funcionalidade de proteção à rede, usuários/servidores críticos e inteligência no combate à ameaças, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance e/ou software appliance (módulo virtual) quando especificado, serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia e transferência de conhecimento”*.
2. Consoante se depreende da análise dos autos, após regular seguimento do certame, a empresa NIVA ECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. foi convocada, classificada e habilitada com o menor preço de R\$ 13.890.800,00 (treze milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos reais) para o Grupo 01, e de R\$ 923.325,00 (novecentos e vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais) para o Grupo 02, de modo que o valor global da proposta formulada pela licitante vencedora perfaz a quantia de R\$ 14.814.125,00 (quatorze milhões, oitocentos e quatorze mil e cento e vinte e cinco reais), conforme proposta original e documentos de habilitação às fls. 677-732, Ata de Realização do PE SRP nº 002/2018, às fls. 739-761, Resultado por Fornecedor, à fl. 762.
3. Irresignadas com o resultado do certame, as empresas BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA. e A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. interpuseram recurso, às fls. 772-774, 776 e 778-782, respectivamente, alegando, em suma, que as propostas formuladas pelas Recorrentes atendem integralmente às exigências do Edital, e que a licitante habilitada não satisfaz as exigências do instrumento convocatório.



4. Por sua vez, a empresa habilitada apresentou contrarrazões aos três recursos, às fls. 830-831, 832-835 e 836-846, respectivamente, oportunidade em que pugnou pela manutenção da decisão da i. pregoeira.

5. Dessa forma, o Diretor-Presidente da VALEC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do artigo 52 do Estatuto Social vigente, com base no art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do art. 8º, IV, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como, considerando a análise da i. Pregoeira nos Relatórios de Julgamento de Recurso, às fls. 874-878, 879-883 e 884-885, em que apresenta de forma satisfatória os motivos para manter o Resultado de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 002/2018, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018, às fls. 739-761, nos termos do Despacho nº 52/2018-GELIC/SULIC, de 19/04/2018, às fls. 886, **RATIFICA** o supramencionado julgamento da referida Pregoeira, para **CONHECER** dos Recursos interpostos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a eles, mantendo-se incólume a decisão da i. Pregoeira que desclassificou as empresas recorrentes e declarou a empresa NIVA ECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. vencedora do certame, conforme Resultado por Fornecedor, à fl. 762.

6. Encaminhe-se o feito para conhecimento e providências pertinentes, na forma da lei, devendo-se dar ciência aos interessados.


HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente Interino